



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ 00000000/0000
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Avançar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Avançar, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657968-7	PARECER Nº 0251/2013	APROVADO EM: 27.03.2013

I – RELATÓRIO

Maria José Nascimento Oliveira, diretora do Colégio Avançar, nesta capital, por meio do processo nº 12657968-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Dom Manuel, 555, Centro, CEP: 60.060-190, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.684.610/0001-09, e Censo Escolar nº 23253037.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria José Nascimento Oliveira, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, com especialização em Administração Escolar, portadora do Registro nº 5236, e a secretária escolar Cleia Rocha Sobrinho, Registro nº AAA002334, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de onze professores, dos quais, oito são habilitados, e três, autorizados temporariamente, perfazendo um total de 86,6% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 395 (trezentas e noventa e cinco) obras para um total de 280 (duzentos e oitenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Helder Lopes Aragão, CREA 11484-D, e Giovani Magalhães Martins, CRM 2156.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ 00000000/0000
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0251/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0092/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que o Colégio amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Avançar, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº177, datado de 17 de setembro de 2012, que publicou o Parecer nº1141/2012, de 20.06.2012, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia a Escolinha Casinha do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja a prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012. Leia-se: Recredencia a Escolinha Casinha do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja a prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012. Fortaleza, 07 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº137, datado de 19 de julho de 2012, que publicou o Parecer nº778/2012, de 09.04.2012, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia o CEJA Professor Francisco José Borges, em Itapajé, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. Leia-se: Credencia o CEJA Professor Francisco José Borges, em Itapajé, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Cecília Ieda Dutra Mesquita, até 31.12.2013. Fortaleza, 07 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGE

No Diário Oficial nº115, datado de 24 de maio de 2013, que publicou o Parecer nº563/2012, de 27.05.2012, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade e jovens e adultos até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. Leia-se: Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 07 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº075, datado de 20 de abril de 2012, que publicou o Parecer nº351/2012, de 25.01.2012, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Bertoldo Duarte, em Santa Quitéria, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.05.2012. Leia-se: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Bertoldo Duarte, em Santa Quitéria, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2014. Fortaleza, 07 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº085, datado de 09 de maio de 2013, que publicou o Parecer nº251/2013, de 27.05.2013, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia o Colégio Avançar, nesta capital, autoriza o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. Leia-se: Recredencia o Colégio Avançar, nesta capital, reconhece os

cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 07 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº119, datado de 01 de julho de 2014, que publicou o Parecer nº331/2014, de 06 de maio de 2014, deste Conselho. Onde se lê: Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Física e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e dá outras providências. Leia-se: Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e dá outras providências. Fortaleza, 06 de agosto de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DAS CIDADES**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº055/CIDADES/2009
I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº055/CIDADES/2009, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA EMBRATEC GOOD CARD; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n – Cambéa, Fortaleza - Ce; IV - CONTRATADA: A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Lima e Silva, nº516, bairro Centro, na cidade de Campo Bom - RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº4177749/2017 e com fundamento no art.57, inciso II, §4º da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do presente Contrato, a partir do dia 26 de julho de 2014 para o dia 26 de julho de 2015. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Fica acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo o processo licitatório referenciado seja ultimado, devendo a contratada ser comunicada, oficialmente, com 30 dias de antecedência; IX - VALOR GLOBAL: R\$613.758,00 (seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais); X - DA VIGÊNCIA: Até 26 de julho de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições